

# SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

## ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAP Nº 1095

DE 25 DE AGOSTO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO GERENTE EXECUTIVO DO CONVÊNIO, QUE IMPLIQUE DISPÊNDIO FINANCEIRO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso de suas atribuições legais, e

### CONSIDERANDO:

- o dispositivo no capítulo IV, Seção I da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- por força de determinação contida no Art. 117 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, a execução dos contratos e/ou convênios deverá ser acompanhada por representante da Administração Pública;
- o Art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, das competências e responsabilidades dos proponentes ou convenentes; e
- os art. 20 do Decreto nº.44879/2014, que estabelece a obrigatoriedade da nomeação dos Gerentes Executivos dos Convênios, com suas respectivas atribuições, referente aos procedimentos a serem adotados na celebração e execução de convênios que implique dispêndio financeiro por órgãos e entidades da administração pública do Estado do Rio de Janeiro; e o disposto no processo administrativo nº SEI-210001/098815/2025

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Será designado o Gerente Executivo de convênio de receita:

| CONVÊNIO    | OBJETO                                                                                    |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| 919084/2021 | "EQUIPAR E REESTRUTURAR A UNIDADE DE SAÚDE HAMILTON AGOSTINHO VIEIRA DE CASTRO (SEAP- HA) |
| SERVIDOR    | TALVANE GOMES MORAES - POLICIAL PENAL - ID. 4326901-0                                     |

**Art. 2º** - O gestor designado pelo art. 1º desta Resolução tem, além das obrigações contidas no Art.21, do Decreto nº 44.879 de 15 de julho de 2014, as seguintes obrigações:

**I** - executar e/ou participar da fase de concepção das propostas de convênios, até a celebração e a publicação dos mesmos, observando sua consonância com a LOA, LDO e PPA, incluída toda a documentação pertinente;

**II** - fiscalizar e gerenciar a fase de execução, responsabilizando-se pelas ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no plano de trabalho aprovado pelo concedente, sendo de sua atribuição a emissão de pronunciamento técnico acerca da liberação financeira de cada parcela, de acordo com o cronograma de desembolso e o cumprimento do objeto;

**III** - adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução do convênio, bem como alertar seus superiores e o Coordenador Geral de Convênios do órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;

**IV** - gerenciar a fase de prestação de contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;

**V** - responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pelo concedente, pelos órgãos de controle interno e externo e pelo Coordenador Geral de Convênios;

**VI** - manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao convênio ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao cadastramento, execução e encerramento do convênio;

**VII** - exercer as outras atividades correlatas.

**Parágrafo Único** - O descumprimento dos deveres estipulados neste artigo sujeitará o Gerente Executivo às sanções disciplinares previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal eventualmente cabíveis.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2025.

**MARIA ROSA LO DUCA NEBEL**  
Secretária de Estado de Administração Penitenciária